



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 2729 - DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

EMENTA: Aprova o Curso de Mestrado em Ecologia de Ecossistemas Costeiros e Estuários.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (Parecer nº 069/99), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão plenária de 11.08.97, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação (Nível de Mestrado) em Ecologia de Ecossistemas Costeiros e Estuários, de responsabilidade do Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas, que tem como objetivo, entre outros, compreender a dinâmica, estrutura e função dos ecossistemas costeiros e estuários, nos seus componentes bióticos, abióticos e sócio-econômico e suas interrelações; tudo de conformidade com o Anexo, que é parte integrante e inseparável desta Resolução e com os autos do Processo nº 020305/99 UFPA.

Art.2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de janeiro de 2000.


Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picânço Diniz
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA AMBIENTAL
CURSO DE MESTRADO EM
ECOLOGIA DE ECOSISTEMAS COSTEIROS E ESTUARINOS

REGULAMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Biologia Ambiental do Campus Universitário de Bragança (CABRA) da Universidade Federal do Pará (UFPA), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Biologia Ambiental, área de concentração em Ecologia de Ecossistemas Costeiros e Estuarinos, tendo como objetivos fundamentais:

- a) a formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa e a docência;
- b) o aprimoramento dos conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas;
- c) o desenvolvimento do espírito crítico e do rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de monografias ou teses.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artº. 2º - Fica o Programa de Pós-graduação em Biologia Ambiental subordinado ao CABRA da Universidade Federal do Pará, mas contará com a colaboração de docentes das seguintes unidades: Centro de Ciências Biológicas, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Centro de Ciências Exatas e Naturais e Centro de Geociências.

Artº. 3º - O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científico e será constituído pelos seguintes membros:

I - o coordenador do Programa

II - o vice coordenador

III - um professor representante de cada linha de pesquisa implantada no programa, vinculado ao corpo docente do Programa;

IV -- um representante discente na forma do Reg. Geral da UFPA.

Parágrafo 1º - Os professores aos quais se refere os incisos III deste artigo serão indicados pelo corpo docente do programa, para um mandato de 2 anos (Reg. Geral UFPA), podendo ser reconduzido apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

Parágrafo 2º - A representação discente será indicada pelo corpo discente para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzida apenas uma vez, exceto quando materialmente impossível.

Art. 4º - O Colegiado terá um (1) Coordenador e um (1) Vice-Coordenador, eleitos na forma do Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo 1º - O Coordenador Geral, o vice-Coordenador serão designados para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos apenas 1 (uma) vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

Parágrafo 2º - A escolha do Coordenador Geral e vice-Coordenador Geral será feita pelo Reitor da UFPA, através de escolha em lista tríplice indicada pelo Colegiado do Curso, dentre professores com título de Doutor, que tenham comprovada vivência nos campos da pesquisa e da pós-graduação.



Art. 5º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador. Também poderá ser convocado mediante a solicitação de dois terços (2/3) do seu corpo docente ou discente.

Art. 6º - O Colegiado somente se reunirá com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - O serviço de apoio administrativo será prestado pela Secretaria Geral, órgão subordinado ao Coordenador do curso.

Art. 8º - Integram a Secretaria Geral, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 9º - Ao Secretário por si ou por delegação a seus auxiliares incumbe:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do curso, especialmente os que registrem o histórico escolar dos mestrandos e doutorandos;
- b) secretariar as reuniões de Colegiado do Curso;
- c) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado e tese de doutoramento;
- d) exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 10º - A Secretaria manterá, sob a responsabilidade de funcionários especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audio-visual e de estantes operacionais para a manutenção da Biblioteca Setorial.

Parágrafo 1º - O material audio-visual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso mediante requisição de professores e pós-graduandos.

Parágrafo 2º - As estantes operacionais conterão um acervo bibliográfico constituído de obras básicas e periódicos indicados pelos professores.

CAPÍTULO III

COLEGIADO

Art. 11º - São atribuições do Colegiado do Programa (Reg. UFPa)

- I- compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II- escolher a lista tríplice para indicação do Coordenador e vice-Coordenador;
- III- apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao curso;
- IV- aprovar a inclusão de professores para o exercício do magistério e/ou orientação nos cursos de Mestrado ou Doutorado, após análise dos currículos, assim como decidir sobre desligamento de docentes;
- V - solicitar aos departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do Magistério no curso;
- VI - indicar ao Conselho superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP), Bancas Examinadoras de dissertação ou tese;
- VII - constituir Banca para exame de qualificação ao Mestrado ou Doutorado;
- VIII - reconhecer créditos obtidos em atividades ou cursos a nível de pós-graduação em outras instituições;
- IX - apreciar e homologar os relatórios fornecidos pela Banca Examinadora;
- X - julgar os pedidos de transferências, trancamento e cancelamento de matrícula;
- XI - conhecer os recursos de aluno e da representação discente referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII - estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao curso;
- XIII - propor ao CONSEP alterações ao Regulamento;

47

XIV - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade, ou com outras instituições;

XV - apreciar o relatório anual do curso, encaminhando-o posteriormente à PROPESP,;

XVI - propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

XVII - propor à PROPESP a previsão orçamentária anual do curso.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR, VICE-COORDENADOR

Art. 12º - Compete ao Coordenador, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I - presidir as reuniões do Colegiado;

II - submeter ao Colegiado, modificações no plano do curso e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para aprovação;

III - coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

IV - supervisionar o funcionamento do curso;

V - representar o curso junto às organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da pós-graduação;

VI - compatibilizar junto aos departamentos competentes a liberação da Carga Horária dos professores do curso;

VII - administrar as finanças do curso e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;

VIII - propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

IX - elaborar o Manual de Pós-graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;

X - tomar as medidas necessárias à divulgação do curso;

XI - decidir sobre requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XII - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, "ad referendum" deste, ao qual as submeterá no prazo de sete (7) dias;

XIII - representar o Colegiado junto à instância superior da UFPA.

Artº. 13º - Compete ao vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

Artº. 14º - Serão admitidas a inscrição ao Programa de Pós-Graduação dos graduados em Ciências Biológicas, Geografia, Matemática, Ciências Sociais e áreas afins.

Artº. 15º - O candidato apresentará à Secretaria do programa, na época fixada pelo calendário os seguintes documentos:

a) formulário de inscrição devidamente preenchido;

b) documento de identificação;

c) histórico escolar do curso de graduação ou mestrado;

d) diploma da graduação ou mestrado;

e) *Curriculum vitae*, devidamente comprovado, em modelo fornecido pela Secretaria do Curso.

f) carta de anuência de um orientador potencial

g) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;



Parágrafo 1º - O pedido de inscrição ao Mestrado de aluno concluinte poderá ser acatado condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado, apresentar documento comprobatório de conclusão do curso de graduação no ato da matrícula. A não apresentação do documento aludido implicará em cancelamento da inscrição do aluno.

Art. 16º - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pelo Colegiado do Programa, sendo estipulado anualmente nos editais de seleção o período de inscrição e provas de seleção para o curso de Mestrado.

Parágrafo único: A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do curso.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Artº. 17º - O Colegiado do Programa promoverá a seleção dos candidatos cujas inscrições foram aprovadas com obediência às normas a seguir:

I- Será constituída uma banca de seleção que submeterá os candidatos aos seguintes exames por área de concentração

- a)** prova escrita, a partir de conteúdo programático definido no Edital de Seleção.
- b)** avaliação do Curriculum Vitae e Histórico Escolar;
- c)** entrevista, incluindo avaliação da disponibilidade de dedicação aos estudos;
- d)** interpretação de um texto em inglês;

Parágrafo primeiro: para ser considerado aprovado o aluno deverá obter uma média aritmética não inferior a sete (7,0) numa escala de zero (0) a dez (10) nos exames relacionados nas letras **a, b e c**.

Estes exames poderão ou não ser precedidos por um curso de nivelamento, cujas características serão definidas no Edital do Exame de Seleção.

Parágrafo segundo: o exame listado como **d** é de caráter classificatório.

Parágrafo terceiro: a divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do programa, por ordem de classificação, não cabendo recurso das decisões da Banca de Seleção no que diz respeito ao exame de seleção.

Artº. 18º - Caberá ao Colegiado do Programa definir no Edital do Exame de Seleção o número de vagas, a disponibilidade de orientadores e o número de bolsas de estudo existentes.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artº. 19º - As matrículas dos cursos de Mestrado e Doutorado serão processadas de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEP e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Artº. 20º - A matrícula será feita na Secretaria do programa, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Artº. 21º - O aluno deverá apresentar, no momento da matrícula, carta de aceitação definitiva de um professor orientador aprovado pelo Colegiado do Programa.

Artº. 22º - A desistência do curso por vontade expressa do aluno ou abandono não lhe confere direito à volta ao programa, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular.

Parágrafo único: Considera-se abandono de curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.



Artº. 23º - Até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula em disciplinas. Para além desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à observância do regime escolar então em vigor.

Artº. 24º - Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por dois (02) semestres letivos consecutivos ou três (03) intercalados.

Parágrafo único: Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.

Artº. 25º - A integralização do curso de Mestrado deverá ser realizada no mínimo em dois (2) e no máximo em seis (6) semestres letivos.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a juízo do colegiado, ouvindo especialistas da área, o prazo poderá ser alterado.

Artº 26º - O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em curso de pós-graduação de outras instituições (Reg. Geral, art. 93).

Artº. 27º - Concluídos os créditos relativos às disciplinas constantes das áreas a que se refere o parágrafo primeiro do Artigo 42 deste Regulamento o aluno fará juz ao título de especialista em Ciências Ambientais.

CAPÍTULO VIII

CORPO DOCENTE

Artº. 28º - O corpo docente do curso será constituído por professores Diploma de Doutor ou Livre Docente, obtido em instituição nacional ou estrangeira.

Artº. 29º - Quaisquer alterações no Corpo Docente do Programa em Biologia Ambiental, constantes no anexo I, obedecerá aos seguintes procedimentos:

I- nos casos de inclusão ou substituição, o Colegiado, após análise do "*Curriculum Vitae*" do professor, o indicará à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEP, através da PROPESP.

Artº. 30º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia Ambiental (anexo 1) será composto por professores permanentes e associados.

I - Permanentes são docentes- pesquisadores portadores do título de Doutor, que pertencem ao quadro dos professores da UFPA ou instituições conveniadas. Estes professores poderão ser credenciados para a orientação de alunos, se possuírem produção científica regular, cuja média de artigos publicados em revistas indexadas deverá ser no mínimo igual a um (01) artigo por ano nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data da avaliação.

II - Associados são docentes-pesquisadores com o título de Doutor, pertencentes a outras instituições não conveniadas, cuja participação no curso ocorre de forma temporária. Com a anuência do Colegiado e respeitando a produção científica exigida para os professores permanentes, os professores associados poderão ser autorizados para orientar alunos.

CAPÍTULO IX

ORIENTAÇÃO

Artº. 31º - O aluno terá um professor orientador, que necessariamente deve pertencer ao quadro permanente, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

I- elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;



II- opinar sobre o trancamento de matrícula;

III- opinar sobre cancelamento de matrícula em disciplina;

IV- auxiliar o pós-graduando (mestrando ou doutorando) na escolha do tema da dissertação ou tese;

V- acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação ou tese.

Parágrafo 1º - Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu professor orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação ou tese no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

Parágrafo 2º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

Parágrafo 3º - Aplicar-se-á a mesma regra no caso do mestrando ou doutorando, solicitar a substituição do orientador.

Parágrafo 5º - Professores e/ou pesquisadores de outras instituições científicas poderão funcionar como co-orientadores à distância.

CAPÍTULO X

VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Artº. 32º - O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem serão feitos com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA, observando-se o Parágrafo Único do art. 90 que faculta a adaptação dos modos de verificação da aprendizagem às exigências e natureza dos Cursos de Pós-Graduação.

Artº. 33º - O controle da integralização curricular do curso de pós-graduação será feito pelo sistema de crédito hora, em consonância com o Regimento Geral da UFPA.

Artº. 34º - Nas avaliações, levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

- a) apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- b) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
- c) forma e linguagem das exposições.

Artº. 35º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a BOM e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades programadas.

Artº. 36º - O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

0,0 - 0,9 = SEM RENDIMENTO

1,0 - 2,9 = MAU

3,0 - 4,9 = INSUFICIENTE

5,0 - 6,9 = REGULAR

7,0 - 8,9 = BOM

9,0 - 10,0 = EXCELENTE

Artº. 37º - A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Artº. 38º - O candidato será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso.

A. J.

- b) tenha sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes (conceito inferior a BOM) ou por falta de frequência em três (3) ou mais disciplinas;
- c) tenha ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária;
- d) tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar.

Artº. 39º - O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do programa, o indeferirá, liminarmente se:

- a) não estiver devidamente justificado;
- b) não tiver sido apresentado tempestivamente.

Parágrafo único: O prazo para solicitação de revisão de provas é de 48 horas após a divulgação dos resultados

Artº. 40º - O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

- a) será enviado pelo Coordenador ao Colegiado, que designará uma comissão revisora composta de três (3) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo excusa pessoal ou motivo de força maior;
- b) a Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado.

Artº. 41º - Não será processado qualquer pedido de revisão apresentado à Secretaria, quarenta e oito (48) horas após a publicação dos resultados na forma usual.

CAPÍTULO XI

CURRÍCULO PLENO

Artº. 42º - O elenco de disciplinas do Programa de Pós-graduação em Biologia Ambiental, área de concentração em Ecologia de Ecossistemas Costeiros e Estuarinos, se caracteriza por grande flexibilidade com programas didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - O currículo pleno compreende, em sua estrutura, dois (2) grupos fundamentais de disciplinas a saber:

- a) disciplinas obrigatórias
- b) disciplinas optativas (mestrado e doutorado)

Parágrafo 2º - Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do programa.

Parágrafo 3º - Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da área e sub-área de concentração do candidato.

Artº. 43º - Caberá ao Colegiado do Programa definir eventuais modificações nas disciplinas, cujos programas serão submetidos ao exame e à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - Todas as disciplinas que compõem a área obrigatória (06 créditos) terão de ser cursadas pelo candidato ao Mestrado.

Parágrafo 2º - Para integralização curricular, o mestrando terá de obter um total de 30 (trinta) créditos, completando 24 (vinte e quatro) créditos dentre as opções de disciplinas optativas, ou com disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação.



CAPÍTULO XII

ESTRUTURA CURRICULAR

Artº. 45º - Currículo Pleno do Programa de Pós-graduação em Biologia Ambiental acha-se explicitado no anexo 2.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artº. 46º - Cumpridos os requisitos a que se referem os incisos I e II do Art. 52 (mestrado) ou 53 (doutorado), o aluno submeter-se-á ao exame geral de qualificação.

Parágrafo 1º - O exame geral de qualificação consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 40 e máxima de 50 minutos e igual tempo de argüição, por parte da Banca, durante a qual o candidato apresentará um resumo de seu plano de pesquisa (dissertação), mostrando a relevância e contribuição da sua pesquisa. Nesta oportunidade tanto a apresentação oral do candidato como o plano de pesquisa serão objetos da avaliação.

Parágrafo 2º - O plano de pesquisa deverá conter basicamente os seguintes elementos: **Introdução:** Revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos; **Material e Métodos:** descrição e caracterização da amostra a ser investigada; detalhamento dos procedimentos experimentais e procedimentos estatísticos a serem usados para que os objetivos sejam atingidos;

Resultados Preliminares: apresentação dos resultados já obtidos, se for o caso.

Parágrafo 3º - O objetivo do exame de qualificação é de avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua dissertação de mestrado e a sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Parágrafo 4º - A Banca para o exame de qualificação será constituída de três (3) membros: o orientador, ao qual caberá a presidência da mesa, e mais dois (2) professores.

Artº. 47º - O exame de qualificação será marcado somente quando o candidato tiver cumprido os créditos correspondentes ao seu curso.

Artº. 48º - Cada membro da Banca fornecerá seu parecer por escrito o qual, deverá obedecer, além da justificativa, a emissão de conceito de acordo com os seguintes critérios:

I- Aprovado	Valor numérico
(E) Excelente	9,0 - 10,0
(B) Bom	7,0 - 8,9

II- Rejeitado	
(R) Regular	5,0 - 6,9
(I) Insuficiente	3,0 - 4,9
(M) Mau	1,5 - 2,9
(S/R) Sem rendimento	0,0 - 0,9

Artº. 49º - A Banca deverá emitir o parecer final, resultado da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros da banca examinadora, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Artº. 50º - O parecer de cada membro e o parecer final da Banca Examinadora deverão ser encaminhados à coordenação do curso até sete (7) dias após o recebimento do resultado, para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.

AS

Artº. 51º - Ocorrendo a hipótese da Banca atribuir ao aluno conceito inferior a Bom (B), relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo que não poderá exceder a um (1) semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame geral de qualificação.

CAPÍTULO XIV DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Artº. 52º - Fará jus ao título de "Mestre em Biologia Ambiental, área de concentração: Ecologia de Ecossistemas Costeiros e Estuarinos", o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- I-** for aprovado no teste de língua inglesa;
- II-** obtiver aprovação em disciplinas do curso, totalizando um mínimo de trinta (30) créditos de disciplinas assim distribuídos:
 - a)** seis (06) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;
 - b)** vinte e quatro (24) créditos obtidos em disciplinas optativas;
- III-** for aprovado no exame de qualificação;
- IV-** obtiver aprovação da sua Dissertação de Mestrado;
- V-** preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO XV DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Artº. 53º - O aluno deverá produzir sua dissertação em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

Parágrafo único: A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do professor orientador.

Artº. 54º - A defesa da dissertação será requerida pelo candidato através de seu orientador ao Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - Após avaliação preliminar da dissertação, tendo o colegiado julgado a dissertação ou tese apta, será marcada a data de realização do exame no prazo máximo de noventa (90) dias, após o requerimento do candidato.

Parágrafo 2º - A dissertação ou tese deverá ser redigida em língua portuguesa, ressalvado o caso de alunos procedentes de países de idioma espanhol, aos quais será facultada a redação da dissertação em seu idioma pátrio. Em ambos os casos, a dissertação deverá conter um resumo em inglês.

Parágrafo 3º - O aluno deverá entregar ao colegiado seis (4) cópias da primeira versão da dissertação para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Artº. 55º - A dissertação será julgada por Banca Examinadora escolhida pelo colegiado, constituída por quatro (4) doutores especialistas, incluído entre eles o orientador do mestrando, ao qual caberá a presidência com direito apenas a voz;

Parágrafo único: Constituída a Banca Examinadora pelo Colegiado, será a mesma encaminhada para a aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da UFGA.

Artº. 56º - O julgamento da dissertação de mestrado será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará sucintamente sua dissertação ou tese no prazo máximo de 45 minutos, e será arguido por cada examinador durante vinte (20) minutos, sendo facultado ao candidato igual prazo para resposta.



Parágrafo 1º - Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos obedecendo a escala referida no artigo 48.

Parágrafo 2º - Caberá ao candidato, acompanhado pelo orientador e supervisionado pelo Coordenador, proceder as correções indicadas pela Banca Examinadora, sendo que dez (10) cópias da versão corrigida deverão ser encaminhadas à secretaria do curso, no prazo máximo de 60 dias após a defesa do Mestrado.

Parágrafo 3º - O diploma de Mestre ou Doutor somente será entregue ao candidato após entrega da versão definitiva da dissertação ou tese.

Artº. 57º - O diploma de Mestre ou Doutor em Biologia Ambiental, será conferido ao candidato que, na defesa da dissertação ou tese, haja obtido na média conceito igual ou superior a BOM.

Artº. 58º - O diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenador do Programa e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

CAPÍTULO XVI RECURSOS FINANCEIROS

Artº. 59º - Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias.

- a) da Universidade Federal do Pará, destinados aos programas de pós-graduação;
- b) de doações e subvenções de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas;
- c) de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artº 60º - A Coordenação do Programa tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Artº 3º - O espaço físico destinado para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do Programa de Pós-graduação em Biologia Ambiental será no Campus Universitário de Bragança ou na UFPA em Belém, de acordo com a lotação do coordenador.

Artº. 61º - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado.

Artº. 62º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO 1

CORPO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA AMBIENTAL Cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia de Ecossistemas Costeiros e Estuarinos

PROFESSORES PERMANENTES

(* - Credenciado para orientar dissertações de Mestrado)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Campus Universitário de Bragança

Dr. Horácio Schneider *
Dra. Claudia Helena Tagliaro *
Dr. Colin Robert Beasley *
Dra. Maria Iracilda da Cunha Sampaio *
Dra. Liang Tsui Hua *

Centro de Ciências Biológicas

Dra. Victoria J. Isaac Nahum *

Centro de Ciências Exatas e Naturais

Dr. João dos Santos Protázio

Centro de Geociências

Dr. Maâmar El-Robrini
Dr. Antônio Carlos Lola

NAEA

Dra. Edna Castro *
Dr. David Gibbs McGrath *

Projeto MADAM (ZMT)

Dr. Ulrich Saint Paul *
Dr. Ruben Lara *
Dr. Dirk Schories *
Dra. Marion Glaser
Dra. Uta Berger *

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

Dr. David Conway Oren *
Dr. Maria Thereza Prost *

DOCENTES ASSOCIADOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

WOODSHOLE RESEARCH CENTER

Dr. Daniel Nepstad

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Dr. Marcus Emanuel Barroncas Fernandes *

..1
M

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

Dr. Ernesto Medina Ghinalia *

CENTRO DE ESTUDOS DO MAR-UFPR

Dr. Paulo da Cunha Lana

A handwritten signature or set of initials in black ink, appearing to be 'A' followed by a stylized flourish.

ANEXO 2

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA AMBIENTAL

AREA DE CONCENTRAÇÃO: Ecologia De Ecossistemas Costeiros e Estuarinos

OBRIGATORIAS: 06 créditos

Disciplina	Carga horária /Créditos	Prof. Responsável
Fundamentos de estatística	45/3	V. Isaac
Prática de ensino	30/2	I. Sampaio
Seminário de integração interdisciplinar	15/1	C. Tagliaro

OPTATIVAS MESTRADO: 24 créditos

Disciplina	Carga horária /Créditos	Prof. Responsável
Bentos	30/2	C. Beasley/P. Lana
Biologia Molecular	45/3	M.I. Sampaio
Dinâmica de populações de recursos pesqueiros	30/2	V.J. Isaac
Ecologia de florestas de mangue	30/2	M. Fernandes
Evolução de organismos aquáticos	45/2	C. Tagliaro
Fauna terrestre nos ecossistemas costeiros	30/2	D. Oren
Geomorfologia Costeira	30/2	T. Prost
Manejo de recursos naturais costeiros	15/1	M. Glaser
Matemática aplicada a ecologia	45/3	J. Protazio
Nêcton	30/2	U. Saint-Paul
Oceanografia física	45/3	M. El-Robrini
Produtores primários	30/2	D. Schories
Química Aquática	45/3	R. Lara
Sócio-economia dos recursos naturais	45/3	E. Castro
Tópicos Especiais em Ecologia	30/2	H. Schneider
Zooplâncton	30/2	Liang Tsui Hua
Direito Ambiental	30/2	D. McGrath/convidados
Eco-fisiologia dos manguezais	30/2	E. Medina
Ecologia Aquática	45/2	P. Lana
Ecologia Política	15/1	D. McGrath
Modelagem matemática em ecologia	45/3	U. Berger
Sistemática Molecular	30/2	H. Schneider
Ecologia Molecular	45/3	I. Sampaio
Metereologia Costeira	30/2	A. Lola

